



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025.

Piracuruca/PI, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 009/2025**, que altera o **Anexo III da Lei Complementar nº 072/2025 (Código Tributário Municipal de Piracuruca-PI)**.

A proposta tem por objetivo **adequar o Código Tributário ao que foi instituído pela Lei Municipal nº 1.938/2025, de 15.10.2025, que instituiu a Loteria Municipal no âmbito da estrutura administrativa do Município de Piracuruca-PI, incluindo no rol de serviços um novo subitem (1.10) para prever o serviço de Exploração de jogos de apostas Online.**

Assim como busca adequar a tabela de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para prever uma alíquota diferenciada ao **serviço de exploração de jogos de apostas online**, regulamentado por Lei Federal, considerando que esse segmento econômico possui alta capacidade de geração de receita ao Município, geração de empregos direto e indiretos, sendo relevante a adoção de incentivo para atrair empresas que atuem nesse setor, fixando percentuais diferenciados nos seguintes termos:

- **Item 1.10 (Serviço de Apostas Online)** → alíquota de 2%;
- **Todos os demais Itens e respectivos subitens** → alíquota de 5%.

A medida busca **aperfeiçoar o sistema tributário municipal**, promovendo maior clareza, simplificação e justiça fiscal, além de tornar a cobrança mais compatível com a realidade econômica de Piracuruca-PI.

Ademais, não haverá renúncia de receita, considerando que essas empresas ainda não se instalaram no Município e, portanto, não contribuem com outra alíquota. Além disso, haverá um incremento na receita municipal caso venham a se instalar e funcionar em Piracuruca-PI.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta atende ao interesse público, fortalece a legislação tributária municipal e equilibra justiça fiscal e arrecadação.

Assim, **submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com sua aprovação.**

Atenciosamente,

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito de Piracuruca-PI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025, DE 29/10/2025

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 072/2025, que instituiu o Código Tributário Municipal de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O Anexo III da Lei Complementar nº 072, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação quanto às alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

ANEXO III

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de Informática e Congêneres:

[...]

1.10 – Exploração de jogos de apostas online, regulamentados pela Lei Federal.

[...]

ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1.	EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.	(%)
1.1	Item 1.10	2%
1.2	Todos os demais itens e respectivos subitens do Anexo III	5%

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito de Piracuruca-PI